

o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Anúncio n.º 1983-BF

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1807/03.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Correia Dias, filho de Manuel Pereira Dias e de Idalina Pereira Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1966, divorciado, com domicílio na Rua do Viveiro, Edifício S. Pedro, lote 2, 2.º esquerdo, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 1983-BG

A Dr.ª Georgina Maria Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/97.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Calado da Silva, filho de Arnaldo da Silva Mateus e de Ana Rodrigues Calado, natural de Chancelaria, Alter do Chão, nascido em 30 de Março de 1944, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 1996, por despacho de 18 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Correia*.

Anúncio n.º 1983-BH

A Dr.ª Georgina Maria Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7178/03.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Silva Lobo, filho de José de Araújo Lobo Júnior e de Inácia da Silva Lobo, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11781439, com domicílio no 48 Musgrave Road, Bolton, Manchester, England, B11 4hn Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão auxiliar, *António Abreu*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 1983-BI

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 320/06.0TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cláudio Alves Esteves, filho de Trindade Manuel Alves Esteves e de Lídia Antunes, natural de Castelo Branco, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1971, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 990937202268, com domicílio na Rua dos Oleiros, 49, 6000-206 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Baptista*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 1983-BJ

A Dr.ª Sónia Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo abreviado, n.º 65/02.0PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juliano Aparecido Félix Sandim, filho de Lázaro Sandim e de Manoelina Félix Sandim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 926912, com domicílio na Rua do Facho, 26, 2829-512 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1983-BL

O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4/05.7PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonço Ribeiro Martins, filho de Albino Alves Martins e de Maria Ribeiro Lopes, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3626621, com domicílio na Traslar Nantes, Vilar de Nantes, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

Anúncio n.º 1983-BM

O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 397/92.4TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido David José Perez Pavão, filho de Luís Fernando Pavão e de Florinda Perez Nimo, natural de Vila Verde da Raia, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1957, casado, regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3151825, com domicílio na Rua Marques da Silva, 15, Porta E, 1170-222 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 1992, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Escrivão Auxiliar, *João Lage de Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1983-BN

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 155/97.0TBCEBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Silvino Alves Oliveira, filho de Américo de Oliveira Pinto e de Maria Ivone Alves de Araújo, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1960, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6755022, com domicílio no Bairro Nuno Pinheiro Torres, bloco 10, Casa 22, Ent. 338, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 82, agravado pela reincidência (artigos 76.º e 77.º, do mesmo diploma legal) e 203.º do Código Penal de 95, agravado pela reincidência (artigos 75.º e 76.º, deste mesmo diploma), praticado em 27 de Junho de 1995, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

Anúncio n.º 1983-BO

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 137/05.0GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Maria Caetano da Silva Branco, filho de Manuel da Silva Branco e de Maria Carmina Caetano, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11500626, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 8, A-dos-Pretos, Maceira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal,

previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Rectificação n.º 467-A

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2007, a p. 1849, anúncio n.º 297/2007, rectifica-se que onde se lê «2.º Juízo Cível do Tribunal de Coimbra» deve ler-se «2.º Juízo Criminal do Tribunal de Coimbra».

25 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1983-BP

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1094/94.1TBCEBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexis Toledo Castro, com domicílio na Rua Prof. Dr. Jorge Mineiro, 16, rés-do-chão direito, Queluz de Baixo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1994, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do mesmo.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

Anúncio n.º 1983-BQ

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1248/91.2TBCEBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia da Silva, natural de Santo Antão, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1947, casado, contabilista, titular da identificação fiscal n.º 163683360, titular do bilhete de identidade n.º 10389009, licença de condução n.º AN 141786, com domicílio na Praceta Nossa Senhora do Rosário, 172, 3.º direito, Bairro do Rosário, 2750-784 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1991, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses Pereira*.

Anúncio n.º 1983-BR

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1152/